



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes

L I D O
Em 13/03/18
Secretaria

REQUERIMENTO Nº RQ 3358/2018

(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que responda aos quesitos abaixo elencados.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3358/2018
Folha Nº 01 Pauso

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 15, III, 39, § 2º, XII e 40, ambos do Regimento desta Casa, assim como com base no artigo 60, inciso XXXIII e sob as penas do art. 107, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que seja determinado ao Senhor Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data em que for efetivada a entrega do ofício que encaminha o presente Requerimento, responda aos seguintes quesitos:

I - Qual a base jurídica para a expedição da portaria Nº 38, de 06/02/18, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - de 16/02/2018.

II - Qual o exato significado jurídico e fático da expressão "**servidores que possuam restrições comprovadas para o atendimento ao público**"?

III - Qual o motivo e a finalidade determinantes da expedição desta portaria?

IV - Excluída a discriminação há outro motivo?

V - Qual o processo utilizado no âmbito desta Secretaria de Estado para aferir se um servidor possui "**restrições comprovadas para o atendimento ao público**"?



VI - No procedimento tratado no item anterior o servidor envolvido é escutado? É exigido algum laudo médico?

VII - A portaria nº 38, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DODF do último dia 16/02/18, possui a seguinte literalidade:

"Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 2º da Portaria nº 124, de 30 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

§4º Fica impedida a lotação, nas Agências e Postos de Atendimento da Receita, inclusive nas unidades do "Na Hora", de servidores que possuam restrições comprovadas para atendimento direto ao público."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

PERGUNTA-SE:

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 33581/2018
Folha Nº 02 Landa

- a) A proibição estampada no §4º será aplicada doravante, ou seja, contada da publicação da portaria ou retroagirá atingindo, pois, servidores que já se encontravam lotados nas "Agências e Postos de Atendimento da Receita, inclusive nas unidades do Na Hora"?
- b) Caso a aplicação da Portaria nº 38, publicada em 16.02.2018, seja retroativa e venha a atingir agentes anteriormente lotados nos locais mencionados no ato administrativo e que possuam "restrições comprovadas para o atendimento ao público", segundo entendimentos desposados por esta Secretaria, informe:
 - b.1) quantos agentes existiam nesta condição em cada uma das Agências e Postos de Atendimento da Receita, inclusive nas unidades do "Na Hora", em 01/01/2017, 01/01/2018 e 15/02/2018?
 - b.2) qual o nome de cada um destes agentes, o número da matrícula, a lotação em 01/01/2017, 01/01/2018 e 15 de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



fevereiro do ano em curso, a restrição apresentada e como foi comprovada?

b.3) durante quanto tempo estes agentes trabalharam com o atendimento ao público? Neste período esta Secretaria recebeu reclamações, acerca destes atendentes, que possam ser comprovadas? Quantas? (se for o caso, encaminhar os comprovantes)

VIII - Contado da publicação da Portaria algum servidor foi identificado como possuidor de "**restrições comprovadas para o atendimento direto ao público**"? Como se deu a comprovação?

IX - Sendo positiva a resposta ao quesito anterior informe o nome do servidor, bem como sua matrícula e se houve remanejamento de sua lotação.

X - No caso de ser afirmativa a resposta ao quesito IX esclareça se houve a anuência do servidor, qual a nova lotação e a função desempenhada antes e depois do remanejamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento em questão visa obter informações mais claras acerca de ato administrativo de lavra do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal, traduzido na Portaria número 38, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no DODF de 16 do mesmo mês e ano que, ainda que se apresente formalmente perfeita, *ab initio*, se afigura como inconstitucional na medida em que malfere direitos trabalhistas e a dignidade da pessoa humana, posto que não somente soterra princípios constitucionais mais também outros elencados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é signatário, até mesmo por entender que os direitos humanos são aqueles essenciais a todos os homens, a fim de que não haja discriminação seja por raça, cor, gênero, trabalho ou qualquer outro motivo.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3358 / 2018
Folha Nº 03 *[Handwritten signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Destarte, como parlamentar e no cumprimento de minhas obrigações e no gozo de prerrogativas, tenho como imprescindíveis as respostas aos quesitos acima, para bem e fielmente continuar a cumprir meu mandato, motivo pelo qual, mais uma vez, conclamo os nobres pares para aprovar o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2018.

CLAUDIO ABRANTES
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 33581/2018
Folha Nº 04 Pauta

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.358/18.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 14/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3358 / 2018
Folha Nº 05 Pauta